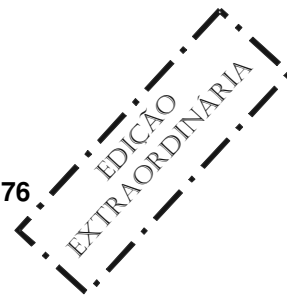




Município de Queimadas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XXI – SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2022 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1



Município de Queimadas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
ESTADO DA PARAÍBA  
C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22  
Fone: (83) 3392.2276 Fax: (83) 3392.1938

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2021**

O Prefeito Municipal de Queimadas – PB, no uso de suas atribuições, e em especial apoiado nas ponderações que ocorreram no processo de Licitação referente ao Tomada de Preços nº 016/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB;**

Considerando, a manifestação dos licitantes e Secretaria de Infraestrutura acerca da necessidade de adequação do projeto básico e adequação a reais necessidade da Administração;

Considerando, a justificativa apresentada pelo Setor de Licitações acerca necessidade de revogação do certame licitatório;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica;

**RESOLVE,**

Acolher as manifestações acima referidas como razões de decidir, para com fundamento no Art. 49 da Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666/93, por razões do interesse público, **REVOGAR** a Licitação objeto do Edital nº 016/2021, Modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB.**

**DETERMINAR,** que sejam providenciadas as adequações ao Projeto, e o imediato desencadeamento de novo processo licitatório, para contratação do objeto em epígrafe.

Notifique-se e adote-se as providências necessárias.

Queimadas/PB, 03 de dezembro de 2021

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito

Rua João Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas – PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 007/2022**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

Considerando o disposto na legislação vigente, especialmente no art. 81 e 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993<sup>1</sup>, Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, arts. 47 e 47-A da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, art. 68 da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, e suas atualizações,

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o servidor **JURANDIR DA SILVA**, o servidor **RICARDO PEREIRA DE LIMA** e **ANA PAULA RAMOS BARBOSA**, para sob a presidência do primeiro, integrarem uma Comissão de Processos Administrativo visando apuração da recusa injustificada da assinatura do contrato e descumprimento das obrigações pactuadas nos Instrumentos Contratuais por parte das empresas.

Art. 2º Designar a servidora **ÂNGELA KARINE MARQUES PEREIRA**, para, na ausência dos titulares, exercer o encargo de substituto.

<sup>1</sup> Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

Art. 3º Designar a Procuradora Jurídica **CAMILA RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA** para prestar assessoria jurídica à comissão.

Art. 4º Definir a competência ao Prefeito Municipal para aplicar eventuais penalidades aos licitantes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito